

PROJETO DE LEI Nº , DE 2004
(Do Sr. PASTOR REINALDO)

Acrescenta artigo ao Novo Código Civil dispondo sobre Regime de bens de conjugação de esforços.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Acresce ao Novo Código Civil o Artigo 1686-A com a seguinte redação: “Os cônjuges poderão estabelecer que a meação será feita nos moldes da participação de cada um para a constituição do patrimônio, o que seria apreciado judicialmente em caso de dissolução, inclusive na questão previdenciária”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Com base na emancipação da mulher não se justifica mais os novos casamentos que haja uma meação independente da participação na constituição do patrimônio.

A questão previdenciária também não pode ser ignorada, pois não raramente homens largam suas mulheres em idade avançada e casam-se com moças mais novas. Entretanto, ao falecer a última esposa independente do tempo em convívio herda toda a pensão, e a primeira esposa que passou muitos anos, nada recebe.

Conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste Projeto que visa amparar com equidade e justiça aquela esposa que cooperou na constituição do patrimônio familiar.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2004.

Deputado PASTOR REINALDO
PTB/RS